



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

EXTRATO DA ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia trinta de janeiro de 2019 (30/01/2019), às 14 horas e 39 minutos (quatorze horas e trinta e nove minutos), na sala de reuniões II, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo/SP, realizou-se, ordinariamente, a quinquagésima oitava (58ª) reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): André Dias Menezes de Almeida – Controlador Adjunto da CGM; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Cleide Bauab Eid Bochixio – Secretária Adjunta da SG; Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; Ligia de Souza – Assessora da SECOM; Tatiana Regina Renno Sutto – Chefe de Gabinete da SGM; Rodolfo Furlan – Assessor da SMJ; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI e Helidiana Simões de Araujo – Assessora Técnica II da CGM/COPI e Secretária Executiva da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Adjunto do Município, do Secretário Adjunto da SF, da Secretária Adjunta da SG, do Assessor do Gabinete do Prefeito e da Assessora da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Representante da CGM abriu a reunião com a apresentação da pauta iniciando-a pelo retorno dos Termos de Classificação da SMADS. **II. Retorno dos Termos de Classificação da SMADS.** Termo nº 01/SMADS: Este termo trata da proteção aos locais de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, vítimas de abandono, negligência, violência, exploração ou por decisão judicial de destituição temporária ou permanente de poder Familiar; Termo nº 02/SMADS: Este termo trata da proteção e acolhimento de vítimas de violência, maus tratos, exploração, abuso, violência física, psicológica ou sexual, entre outras situações de risco pessoal. Em 25 de abril de 2019, a Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), em sua 49ª Reunião Ordinária, analisou os Termos de Classificação de Sigilo de Informação vigentes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e deliberou pela submissão destes à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, considerando a fundamentação legal, requisitos apresentados e regularidade formal dos referidos Termos. A Procuradoria Geral do Município apresentou parecer que apontou que para eventual renovação dos Termos de Classificação 01/SMADS e 02/SMADS seria necessário: (i) Especificação da rede socioassistencial alcançada pelo sigilo, nos termos das categorias previstas na Portaria SMADS 46/2010; (ii) Adoção como fundamento legal o art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (e não o inciso VII) (“*pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população*”), bem como o artigo 30, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012; e (iii) Utilização da terminologia de grau de sigilo RESERVADO. Após a análise dos Termos nº 01 e 02 da SMADS e do parecer da PGM, os membros da CMAI deliberaram na 57ª Reunião Ordinária, por unanimidade, pela: (i) nova classificação dos Termos para que conste como grau de sigilo ULTRASSECRETO, com termo inicial em 09/05/2019; (ii) correção do fundamento legal para que conste o art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011 e o artigo 30, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, vez que não se trata de informação pessoal; e (iii) a apresentação das minutas dos novos Termos na 58ª Reunião Ordinária da CMAI. A Secretaria Executiva da CMAI apresentou as minutas dos Termos de Classificação da SMADS para os membros. O representante da CGM sugeriu que o prazo de restrição de acesso fosse alterado para “25 (vinte e cinco) anos ou consumado o evento correspondente a 3 (três) anos do encerramento da utilização dos imóveis como unidade de acolhimento”, nos termos do artigo 33, III, § 1º e 2º, do Decreto nº 53.623/2012. A sugestão foi acatada pelos demais membros e os termos foram assinados. **III – Solicitação de Termo de Classificação de Sigilo da SEHABA** Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) solicitou a apreciação de pedido de classificação de sigilo, no grau reservado, referente aos imóveis ocupados e ocupações em entroncamentos e vias arteriais/marginais, que serão objeto de desocupação. A SEHAB afirma que as ações de desocupação ainda estão sendo planejadas, de modo que sua divulgação prematura geraria instabilidade nos locais, podendo por em risco a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos por ocasião da desocupação. Além disso, tal divulgação poderia levar a um adensamento das ocupações já existentes, movido pela esperança de obtenção de alguma forma de atendimento habitacional por ocasião de desocupação, o que aumentaria os custos e os riscos das ações a serem realizadas. São 17 prédios públicos ocupados por aproximadamente 1.546 famílias, conforme Anexo I. Para ocupações em entroncamentos e baixos de viadutos, são 10 localidades, envolvendo aproximadamente 1.172 domicílios. Para ocupações em entroncamentos e

baixos de viadutos, são 10 localidades, envolvendo aproximadamente 1.172 domicílios. A justificativa legal apresentada é o artigo 30, IV, do Decreto nº 53.623/12 (“*pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população*”) e a sugestão seria pelo grau de sigilo RESERVADO, com base no artigo 33, III, § 1º, do Decreto nº 53.623/12. Na 57ª Reunião Ordinária da CMAI, foi deliberado o SOBRESTAMENTO do feito para que a Secretaria Executiva da CMAI reunisse mais informações sobre o pedido. A Secretaria Executiva da CMAI apresentou breve relato do pedido. O representante da CGM destacou que a restrição deveria ser aplicada somente aos imóveis mencionados pela SEHAB (27 imóveis públicos municipais ocupados que serão objeto de desocupação com base nas metas 10.1 e 10.2 do Programa de Metas da Prefeitura Municipal) para evitar que recaísse sigilo sob qualquer imóvel público ocupado. Além disso, sugeriu que o prazo de restrição de acesso fosse alterado para “5 (cinco) anos ou consumado o evento correspondente à execução do plano de desocupação”, nos termos do artigo 33, III, § 1º e 2º, do Decreto nº 53.623/2012. As sugestões foram acatadas pelos demais membros e o termo foi assinado.

IV – Apresentação dos dados compilados sobre os pedidos de Acesso à Informação de 2019. A Secretaria Executiva da CMAI apresentou aos membros da CMAI a compilação dos dados provenientes da divisão de Transparência Passiva/OGM sobre os pedidos de Acesso à Informação de 2019.

V. Análise dos novos recursos interpostos em 3ª instância.

V. 1. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 43442/CET – Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão

A representante da SG apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação registrado via correspondência física que possui a seguinte redação: “1) Os atuais ocupantes dos cargos de chefe da assessoria jurídica e de gerente jurídico foram contratados sob o regime de livre provimento, sem aprovação mediante concurso público por se tratar de cargos de confiança? 2) Os atuais ocupantes dos cargos de chefe da assessoria jurídica e de gerente jurídico recebem ou já receberam alguma verba relativa ao rateio dos honorários advocatícios com base na resolução de diretoria RD.DO nº 070/95? Em caso positivo, em que datas os ocupantes desses cargos receberam os pagamentos do fruto desse rateio até o presente momento? 3) A ação que tramitou na 29ª vara do trabalho - autos nº 10022094-73.2016.5.02.029 - e que foi ajuizada por 9(nove) advogados da Assessoria Jurídica da CET à época, teve como objeto a cobrança de valores correspondentes a honorários advocatícios devidos e não pagos pela CET no montante total de R\$ 3.142.221,59, valor esse que foi contabilizado na conta da CET nº 2.1.06.02.01.001 - Contas à pagar - Honorários de Sucumbência. O valor atualizado à época do ajuizamento da referida ação totalizava R\$ 4.330.747,17. Segundo os termos da ação, esse valor deveria ter sido rateado entre os 9(nove) advogados que ajuizaram a demanda, nos termos da resolução RD.DO nº 070/95. Ocorre que a citada demanda resultou num acordo judicial para quitação do mencionado débito, pelo valor total de R\$ 2.700.00,00, a serem pagos para os 9(nove) advogados demandantes, em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas. Considerando o valor contabilizado na conta nº 2.1.06.02.01.001 - contas à pagar - Honorários de Sucumbência correspondente a R\$ 3.142.221,59 e o valor total do acordo celebrado de R\$ 2.700,00,00, pergunta-se qual foi a destinação dada ao saldo remanescente no valor de R\$ 442.221,59 e quem foram os eventuais beneficiários? Ainda, os ocupantes dos cargos de chefe da assessoria jurídica e de gerente jurídico a época da celebração do acordo também foram contemplados por esse saldo remanescente?”. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que a CET informe: (i) o nome de quem ocupa o cargo de Superintendente; (ii) as datas em que foi recebida a verba relativa ao rateio de honorários sucumbenciais pelos advogados da Companhia, conforme mencionado no recurso do município; e (iii) qual foi a destinação do valor de R\$ 442.221,59, que consta no pedido inicial do requerente.

V. 2. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 43267/SMS – Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGMO

A representante da CGM apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: “Requeiro acesso a todos os relatórios técnicos referentes a acessibilidade e funcionalidade destinada a pessoa com deficiência visual nos APP Aqui tem Remédio”. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que o relatório de acessibilidade e funcionalidade destinada à pessoa com deficiência visual não existe na pasta, conforme esclarecido em todas as manifestações da SMS. Além disso, determinou que a SMS submeta à SMPED a avaliação sobre a acessibilidade digital do APP Aqui tem Remédio e, após, encaminhe este documento à Secretaria Executiva da CMAI, para que esta encaminhe referida avaliação ao requerente via e-mail.

V. 3. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 44143/SMS – Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação – SECOMA

A representante da SECOMA apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: “Solicito acesso e cópia da vistoria dos engenheiros da Secretaria Municipal de Saúde na UBS Geraldo, nos termos do compromisso público feito pelo secretário municipal Edson Aparecido em visita à UBS Geraldo, em 28-11-2019. A visita dos engenheiros estava inicialmente marcada para a data 03/12/2019. Agenda do secretário - 28 de novembro - Quinta-feira 05:00 28/11/2019 9h00 – Visita as unidades AMA/UBS Integrada Dr. Geraldo da Silva Ferreira + AMA/UBS Integrada Vila Clara + UBS Vila canaã Local: Avenida Engº Armando A. Pereira, 2944 – Jabaquara. Rua Rolando curtis, 701 e Rua Contos Gauchescos, 630 São Paulo, 4 de dezembro de 2019. XXX, jornalista. XXX” Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que a SMS esclareça se existe ou não o referido termo de vistoria dos engenheiros da Secretaria Municipal de Saúde na UBS Geraldo, nos moldes do compromisso público feito pelo Secretário Municipal Edson Aparecido. Na existência do termo, deve disponibilizá-lo ao requerente. Na inexistência, deve motivar adequadamente sua ausência.

V. 4. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 43147/SVMA – Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMJO

A representante da

SMJ realizou breve relato sobre pedido que solicita “Senhores, Não foram publicadas as seguintes atas de 2019 do Conselho Gestor do Parque da Aclimação: 16ª Reunião Ordinária (22/04 - conforme agenda) 18ª Reunião Ordinária (16/06 - conforme agenda) 19ª Reunião Ordinária (21/07 - conforme agenda) 20ª Reunião Ordinária (26/08 - conforme agenda) 21ª Reunião Ordinária (22/09 - conforme agenda) Encaminhei nesta data email para o DPAC/SVMA pedido de envio de cópias de todas as atas, posto que uma via deve ser enviada com na SVMA, após a assinatura dos conselheiros prazo pré estabelecido, tudo conforme o Regimento Interno do referido Conselho. Informo que também não estão disponíveis nos formatos digital/físico, os documentos, ofícios, convocações, etc, encaminhados pelo Conselho, e para o Conselho, sem os quais é impossível avaliar o seu trabalho. Isto posto, pergunto: 1) Os documentos foram enviados regularmente para a SVMA? 2) Por qual motivo estas atas não foram publicadas até esta data na página do site da Prefeitura, destinada a este fim? 3) Tendo em vista o atraso no envio de atas ser crônico - e já reportado em atas anteriores, por qual razão nenhuma medida foi adotada por esta Secretaria? Se foram adotadas ações corretivas indicar e enviar cópias. 4) Em que local o Conselho mantém, na data de hoje, o acervo de documentos: na sede da SVMA ou na administração do parque? Enviar cópia. 5) Em algum momento o Conselho Gestor foi cobrado pela SVMA para o cumprimento do RI e das Portarias que regem a sua atuação? Enviar cópia das cobranças. 6) Com referência a contaminação dos parquinhos, suas manutenções, e o plano de ação para controle de animais domésticos no parque, detalhar como o processo de vistoria, análise e encaminhamento de soluções está transcorrendo: etapas cumpridas e as próximas a serem implementadas. Solicito, ainda em relação ao Parque da Aclimação, o seguinte: a. o envio de cópia digital de todo o acervo, em especial das atas das reuniões anuais de prestação pública de contas de 2017 e 2018. b. relatório de comparecimento de cada um dos conselheiros eleitos para o Biênio que se iniciou com a eleição de 2017. c. cópia de atas de reuniões realizadas pelo Conselho na sede da SVMA. d. kit completo de documentos e projetos relativos aos parquinhos; e. Ofícios e respostas relativas ao controle de animais domésticos no parque, inclusive repostas de outros órgãos intervenientes. Explicar e detalhar como se deu o processo de cadastramento dos protetores que atuam no parque, e cópia das atas de reuniões que tenham sido realizadas pela SVMA. f. cópia dos contratos referentes a segurança, limpeza etc, cujos serviços ou fornecimento de material esteja em vigor, informando o número dos respectivos processos administrativos. g. cópia do processo para instalação de lanchonete: processo administrativo e licitatório; h. cópia do processo para reforma dos parquinhos: processo administrativo e licitatório; i. cópia do processo para reforma da concha acústica e banheiros: processo administrativo e licitatório. j. cópia do processo para manejo: processo administrativo e licitatório. k. seja informado e enviada cópia de qualquer outro documento de interesse relacionado aos assuntos citados. Agradeço a atenção. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que a SVMA (i) esclareça se houve processo de responsabilização dos responsáveis pelos atrasos dos envios das atas. Caso exista, deve informar o número dos processos administrativos; (ii) informe se ocorreram reuniões na SVMA e se existem atas destas reuniões; (iii) disponibilize os documentos relativos ao controle de animais domésticos no parque, que não exija trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações; (iv) disponibilize a cópia dos contratos referentes a segurança e limpeza, cujos serviços ou fornecimento de material estejam em vigor, e seus respectivos processos administrativos; (v) disponibilize a cópia do processo para manejo: processo administrativo e licitatório. **V. 5. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 44179/SEME – Relatoria: Gabinete do Prefeito.** O representante do gabinete do prefeito apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: “Prezados, de acordo com o Decreto 53.623/2012, venho por meio dessa requerer quais as ações e programas que a Secretaria promove para pessoas com deficiências.” Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que a SEME esclareça se existem apenas as ações isoladas informadas ao longo do pedido e-SIC ou se a pasta possui um programa estruturado para pessoas com deficiência. Na existência de um programa estruturado (lista com ações e atividades), deve disponibilizá-la ao requerente. **VI. Encerramento.** O representante da CGM declarou encerrada a reunião às 16 horas e 07 minutos (dezesseis horas e sete minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

André Dias Menezes de Almeida
Controlador Adjunto
Controladoria Geral do Município (CGM)

Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão (SG)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Ligia de Souza
Assessora
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Felipe Américo Pita
Assessor
Gabinete do Prefeito

Helidiana Simões de Araujo
Secretária Executiva
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município (CGM)

A íntegra da Ata da Reunião da Comissão de Acesso à informação está disponível no Portal de Transparência da Prefeitura de São Paulo (<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Paginas/CMAI-Comiss%C3%A3o-Municipal-de-Acesso-%C3%A0-Inforna%C3%A7%C3%A3o.aspx>)



Documento assinado eletronicamente por **Helidiana Simões de Araújo, Assessora Técnica II**, em 31/01/2020, às 15:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Assessor(a)**, em 04/02/2020, às 10:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Andre Dias Menezes de Almeida, Controlador Adjunto**, em 04/02/2020, às 11:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA SOUZA, Assessor(a) Especial**, em 04/02/2020, às 14:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto**, em 04/02/2020, às 16:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária Adjunta**, em 05/02/2020, às 12:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025600807** e o código CRC **7E6720D3**.